



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 39/2024.

EMENTA: Institui o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense.

AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/03/2024

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem objetivo de instituir no município de Pato Branco o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense, a idéia é incentivar a prática da escrita e leitura, através de redação, entre os alunos da rede municipal de ensino matriculados no ensino fundamental.

A ser coordenado e executado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a qual elaborará edital com as condições e critérios para a correspondente participação dos alunos, bem como suas eventuais premiações.

Conforme o art. 4º o processo de avaliação do concurso "Prêmio Jovem Autor Patobranquense" ocorrerá em duas etapas.

I – etapa I: eleição das redações nas escolas inscritas, cuja análise deverá ser feita pela equipe pedagógica e direção.

II – etapa II: todas as redações selecionadas na etapa I serão enviadas à comissão julgadora da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Na justificativa cita que em nossa sociedade, a escrita desempenha um papel fundamental, está em toda parte e precisamos dela nas mais diferentes situações da vida.

Que o processo de alfabetização inicia-se desde cedo durante os primeiros contatos da criança com o mundo. O Projeto Jovem Autor Pato-branquense é um processo que valoriza a escrita e a leitura como um processo contínuo, permanente, que se alarga à medida em que a criança se lança no contexto sociocultural adquirindo conhecimentos





E que a proposta não acarreta em despesas grandiosas, tendo em vista que os professores, diretores e equipe pedagógica já estão inseridas nas Escolas, cabendo a eles o papel de promover e corrigir as redações.

Em resposta ao requerimento 625/2024 a Secretaria de Educação e Cultura, justificou que já vem sendo realizados, mas com o projeto poderá agregar ainda mais.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise dos documentos anexados a este Projeto de Lei nº 39/2024, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 39/2024..

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4684-AA03-C1D1-FF25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 20/05/2024 17:52:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 20/05/2024 17:56:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 20/05/2024 17:57:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 21/05/2024 13:50:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 21/05/2024 13:52:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4684-AA03-C1D1-FF25>